



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.201 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Auxílio de Atividade de Educação Profissional aos servidores do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio de Atividade de Educação Profissional, de natureza indenizatória, devido mensalmente aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos servidores no exercício de atribuições de nível superior;
e

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores no exercício de atribuições de nível médio e de nível fundamental.

§ 1º. O auxílio referido no caput não se incorpora à remuneração para qualquer fim, inclusive de natureza previdenciária.

§ 2º. O auxílio referido no caput será reajustado nas mesmas datas e índices de adequações aplicáveis aos servidores do Poder Executivo do Estado de Rondônia, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao IDEP.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador